



CONTRATO CC Nº 031/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15964/2026

REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 031/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: PEDRO G L S BARROS ENGENHARIA (DROPE ENGENHARIA), CNPJ nº 55.227.168/0001-26, TENDO POR OBJETO A “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL INÁCIO DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI”.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 02.289.047/0001-42, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: PEDRO G L S BARROS ENGENHARIA (DROPE ENGENHARIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 55.227.168/0001-26, com sede à Avenida Tibério Nunes, Nº 100, Andar - 01, Sala 01, Centro, na cidade de Itainópolis - PI, representada por seu sócio administrador o **Sr. Pedro Gustavo Luz Sousa Barros**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 011.406.063-01, residente e domiciliado, na Rua Primeiro de Maio, nº 326, Bairro: Boa Sorte, Picos - PI, CEP: 64.607.00, Picos - PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 031/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 15964/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL INÁCIO DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI**”.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 031/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 15964/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	DE	ELEMENTO DE DESPESA
-------------------	----------------------	-------------------	----	---------------------



500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 570 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; 540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; 542 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT; 543 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAR.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS-PI	12.361.0017.1191; 12.365.0003.2056; 12.361.0003.2055; 12.361.0003.2178; 12.365.0003.2150.	33.90.39 44.90.51
--	---	---	--------------------------

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

3.4. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

3.5. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral da reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, neste Município, compatibilizando a complexidade das intervenções previstas com a necessidade de implementação tempestiva da obra, garantindo a efetividade da solução pretendida, o cumprimento das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é **R\$ 3.338.246,94 (Três milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração da empresa contratada ocorrerá mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária Contratada, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o contrato administrativo e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, em conjunto com o responsável técnico da Contratada, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados,



aceitos pela fiscalização e executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, demais normas aplicáveis e determinações da Administração.

5.3. Cada medição deverá ser formalizada mediante Boletim de Medição, elaborado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação das etapas e dos serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados, os respectivos valores apurados, o período correspondente, registros fotográficos, observações técnicas pertinentes e as assinaturas dos responsáveis pela fiscalização e da Contratada.

5.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente executados no período, observando-se os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratada, vedado o pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou de serviços não executados.

5.5. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente, especialmente as certidões relativas ao FGTS, à Receita Federal, à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e demais documentos eventualmente previstos no contrato.

5.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta corrente por ela indicada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Os pagamentos poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando constatados serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, medições incorretas, utilização de materiais inadequados, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra irregularidade que impeça a certificação da adequada execução do objeto.

5.8. Eventuais acréscimos, supressões, reajustamentos, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros regularmente autorizados integrarão as medições subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais pertinentes.

5.9. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, da execução da obra, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, demonstrada a existência de relevante interesse público, previstas no edital e no contrato e acompanhadas das garantias suficientes para resguardar a Administração.

5.10. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos previstos no contrato, neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra durante o prazo legal de garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos e demais recursos necessários à execução da obra.

6.2. A contratada deverá fornecer controle tecnológico, equipamentos de proteção individual e coletiva e desenvolver os serviços de forma integrada e compatível com os projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, assegurando a entrega da obra integralmente concluída e apta à utilização.

6.3. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, adotando previamente as providências legais necessárias ao início da execução, incluindo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação profissional aplicável.

6.4. Os serviços serão executados na Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, localizada no Bairro Ipueiras, neste Município, cabendo à contratada realizar, previamente ao início da execução, o reconhecimento das condições da edificação existente, das áreas destinadas à

ampliação, dos acessos, das interferências existentes e das demais circunstâncias capazes de influenciar os serviços, assumindo os custos ordinários relacionados à mobilização e desmobilização da obra.

6.5. O prazo total para execução do objeto será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar e concluir integralmente a obra dentro desse prazo, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

6.6. A execução deverá observar sequência técnica compatível com os projetos, compreendendo, entre outros serviços, mobilização, serviços preliminares, demolições e retirada, infraestrutura, superestrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos, serviços complementares, limpeza final e entrega da obra devidamente concluída.

6.7. A contratada deverá manter durante toda a execução profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com registro no conselho profissional competente e respectiva ART ou RRT, além de profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços, devendo ambos atender prontamente às determinações da fiscalização.

6.8. Caberá à contratada instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança, higiene e funcionamento, providenciando armazenamento dos materiais, sinalização, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso e demais medidas exigidas pelas normas de segurança e saúde ocupacional.

6.9. A execução observará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável, as especificações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia, prevalecendo, em caso de divergência, a orientação formal da fiscalização.

6.10. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada responder integralmente pelo cumprimento das normas de segurança e pelos danos decorrentes de sua inobservância.

6.11. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas, utilizando materiais de primeira qualidade e observando os procedimentos necessários ao adequado desempenho, durabilidade e segurança da obra, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.

6.12. As instalações elétricas, hidráulicas, de águas pluviais, esgoto e drenos, bem como os demais sistemas prediais previstos, deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando materiais adequados e observando as normas técnicas aplicáveis, devendo ser verificado, antes do recebimento da obra, o adequado funcionamento das instalações executadas.

6.13. A fiscalização poderá determinar a suspensão de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas de segurança ou determinações administrativas, cabendo à contratada corrigir imediatamente as irregularidades, sem direito à prorrogação de prazo ou pagamento adicional, quando decorrentes de sua responsabilidade.

6.14. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular, devendo a contratada manter a área de intervenção permanentemente limpa e organizada.

6.15. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área, retirar instalações provisórias, equipamentos e materiais remanescentes, corrigir eventuais inconformidades, apresentar os documentos técnicos exigidos e comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra para fins de vistoria e recebimento provisório.

6.16. O recebimento provisório ocorrerá após vistoria da fiscalização destinada a verificar a conclusão dos serviços, o atendimento às especificações técnicas e a inexistência de inconformidades relevantes, podendo ser estabelecido prazo para correção das pendências eventualmente constatadas.

6.17. O recebimento definitivo será realizado após a correção das pendências verificadas no recebimento provisório, apresentação da documentação final exigida e emissão do respectivo

termo, permanecendo a contratada responsável pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a). Assegurar à Contratada todas as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
- b). Expedir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual, autorizando formalmente o início da reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, neste Município;
- c). Designar gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- d). Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação;
- e). Fornecer à Contratada os esclarecimentos e as informações necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitados e compatíveis com o objeto da contratação;
- f). Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação;
- g). Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato, exigindo sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem qualquer ônus para esta Administração;
- h). Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato, no cronograma físico-financeiro e na legislação pertinente;
- i). Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, após a regular liquidação da despesa e o atendimento das condições previstas para o recebimento dos serviços;
- k). Verificar, previamente à realização dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação;
- l). Praticar os atos administrativos necessários à gestão do contrato, inclusive aqueles relacionados à aplicação de penalidades, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais providências legalmente admitidas;
- m). Garantir à Contratada acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as limitações operacionais existentes, quando aplicáveis;
- n). Exigir da Contratada a observância das normas relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade, qualidade dos serviços e demais exigências legais e contratuais aplicáveis à execução da reforma e ampliação da unidade escolar; e
- o). Aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:



- a). Executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação pertinente, boas práticas de engenharia e determinações da fiscalização da Contratante;
- b). Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e materiais indispensáveis à adequada execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz;
- c). Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, combustíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;
- d). Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução da obra;
- e). Executar todos os serviços utilizando exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados;
- f). Corrigir, reparar, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Contratante;
- g). Cumprir integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas preventivas exigidas pela legislação vigente;
- h). Responder integralmente pelos danos materiais, pessoais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados legalmente admitidos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
- i). Manter os locais de execução dos serviços permanentemente limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;
- j). Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução da obra, apresentando as justificativas e as medidas corretivas necessárias;
- k). Permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle competentes aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos solicitados para acompanhamento da execução contratual;
- l). Manter atualizados o Diário de Obra e os demais registros técnicos exigidos pela fiscalização, consignando diariamente as atividades executadas, ocorrências relevantes, condições climáticas, quantitativos produzidos e demais informações pertinentes à execução contratual;
- m). Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional;

- n). Atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, promovendo as adequações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas; e
- o). Concluir integralmente a reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, no prazo contratualmente estabelecido, observando os padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.1.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. as peculiaridades do caso concreto

10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

12.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

12.6. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do serviço.

12.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização



12.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica.

12.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa.

12.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato.

12.18. Cabe ao gestor do contrato:

12.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



12.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

12.18.8. receber e dar encaminhamento imediato:

12.18.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;



e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;



15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas no projeto básico, neste contrato e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

13

Picos – PI, 16 de outubro de 2026.

FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS HOLANDA
FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS
HOLANDA
cn=FRANCISCA MARY MARTINS DANTAS
HOLANDA, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ou=22813942391,
email=marydantas1000@gmail.com, c=BR
2026.10.16 15:14:04 -03'00'

CONTRATANTE:

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

CPF N. XXX.139.423-91

Secretária Municipal de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

Pedro Gustavo Luz Sousa
Barros:01140606301

Assinado de forma
digital por Pedro
Gustavo Luz Sousa
Barros:01140606301

CONTRATADA:

PEDRO G L S BARROS ENGENHARIA (DROPE ENGENHARIA)

CNPJ: 55.227.168/0001-26

Pedro Gustavo Luz Sousa Barros

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

João Antônio de Carvalho Mito
CPF: 072.042.923-40

Carlos Adriano Gonçalves Vitor
CPF: 003.205.963-45